

Parecer nº 11/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026748/2025-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ OSVALDO MUCIN CASTRO		CPF/CNPJ: 295.875.508-89
Endereço: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: BONITO DE MINAS	UF: MG	CEP:
Telefone: (38) 99928-5465	E-mail: matasolucoesagro@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS	Área Total (ha): 199,2393
Registro nº: 28.310	Município/UF: BONITO DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-88A0.24EB.5C8C.4CBA.B244.0AD3.1572.A851	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	158,015	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	158,015	hectares	23L	525.176	8.345.989

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	158,015

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	158,015

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		9,2134	m ³
Carvão de floresta nativa	equivalente a 793,71 m ³ de lenha	396,85	mdc

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/08/2025

Data da vistoria: 08/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 12/12/2025 e 26/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/02/2026 e 04/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/03/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 158,015 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso será utilizado para a produção de carvão vegetal e uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras", localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrada na matrícula nº 28.310 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária. A área escriturada da propriedade é de 199,2393 hectares.

Conforme a matrícula anterior (119149536), o imóvel sofreu desmembramento no ano de 2006. Desde então, mantém a mesma área.

O imóvel possui Sigef. O imóvel foi certificado com a parcela cb43b1cc-0652-4757-bf12-ecf37e4fee03 e faz referência à matrícula anterior (13955 - 119149627)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-88A0.24EB.5C8C.4CBA.B244.0AD3.1572.A851

- Área total: 199,033 ha (Módulos Fiscais: 3,0611)

- Área de reserva legal: 41,0138 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 41,0138 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 18/09/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do Projeto de Intervenção Ambiental é a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 158,015 hectares. A finalidade da intervenção é o uso alternativo do solo para a implantação de pastagens destinadas à bovinocultura, incluindo a instalação de um pivô central de irrigação para o cultivo de culturas anuais. A atividade de supressão será realizada de forma semimecanizada (com motosserras) e mecanizada (trator de esteira), seguindo as etapas de roçagem, corte sistemático e, se necessário, destoca e limpeza final.

A vegetação da área pertence ao bioma Cerrado, sendo classificada como Cerrado sensu stricto (Savana Arborizada), encontrando-se em estágio inicial de regeneração. Foi adotado o método de Amostragem Casual Simples com a instalação de 33 parcelas de 20 m x 25 m, totalizando uma área amostrada de 1,65 hectare. Foram mensurados todos os indivíduos vivos ou mortos em pé com Circunferência à Altura do Peito (CAP) até 15,7 cm (equivalente a DAP de 5,0 cm). Principais Espécies: O levantamento identificou 23 espécies vegetais. As espécies com maior Índice de Valor de Importância (VI) são a *Pera glabrata* (Folha-miúda), *Swartzia multijuga* (Cunhão-de-bode) e *Qualea grandiflora* (Pau-terra). Foi registrada a presença do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e do pau-d'arco-do-Cerrado (*Handroanthus impetiginosus*), espécies protegidas por lei e imunes ao corte no estado.

O erro de amostragem calculado foi de 9,96%, atendendo ao limite máximo de 10% exigido. Volume Estimado por Hectare foi de 5,0813 m³/ha e o Volume Estimado para a Área Total: O volume total de material lenhoso estimado para os 158,015 ha é de 802,92 m³.

Devido à área de intervenção ser inferior a 200 hectares, a caracterização foi realizada prioritariamente por meio de dados secundários. A região possui alta biodiversidade, com registros de: Avifauna: 128 espécies registradas, incluindo endêmicas como a gralha-cancã (*Cyanocorax cristatellus*). Mastofauna: 22 espécies de mamíferos, com destaque para animais vulneráveis ou ameaçados como o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e a jaguatirica (*Leopardus pardalis*). Herpetofauna: Potencial de ocorrência de

52 espécies de anfíbios e 63 de répteis. Será implementado um programa de afugentamento para minimizar os impactos sobre os animais durante a supressão.

Taxa de Expediente: R\$ 1.559,74 (DAE nº 1401352335123, quitado em 27/02/2025) + R\$ 5,53 (DAE nº 1401360313036; quitado em 27/02/2025)

Taxa florestal: R\$ 12.768,49 (DAE nº 2901352335491, quitado em 27/02/2025).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136581.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: APA Federal Cavernas do Peruacu; Zona de amortecimento do Parque Estadual Veredas do Peruacu

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal 11.425/2006 (Mata Atlântica): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Pecuária / Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 08 de outubro de 2025 foi realizada vistoria na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras para fins de verificar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 158,015 hectares. Constatou-se os seguintes fatos:

- Localizada no município de Bonito de Minas – MG, a FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEXEIRAS, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Folha larga, pau terrinha, sucupira roxa, ingá roxo, dentre outros.
- A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 48 km, da cidade de Bonito de Minas.
- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 1,5 (um metro e meio) a 6 (seis metros), de vegetação nativa, conforme fotos em (anexo).
- No interior da área fruto da vistoria possui uma estrada vicinal.
- A área destinada a intervenção, não possui rios, lagos, nascentes.
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.

- Tive como acompanhante em todo o percurso da vistoria, o servidor José Ivan dos Santos da APA Pandeiros e APA Cochá, Gibão e Flecheira, e o gerente da propriedade o Sr. Aelson Ferreira de Souza.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Os solos predominantes na propriedade são classificados como Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd)

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Pandeiros (SF9), que integra os afluentes mineiros da bacia do Rio São Francisco. Não possui cursos d'água em seu interior.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Vegetação: A área pertence ao Bioma Cerrado, com a fitofisionomia classificada como Cerrado Sensu Stricto. Foram identificadas espécies imunes ao corte no estado de Minas Gerais: o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o Pau-d'arco-do-Cerrado (*Handroanthus impetiginosus*). Na amostra do inventário, foram encontrados 8 indivíduos de Pequizeiro e 18 de Pau-d'arco.

- Fauna: Fauna: A região apresenta uma variedade faunística típica do Cerrado, consolidada por meio de dados secundários: Avifauna: Registradas 128 espécies, incluindo exemplares endêmicos como a Gralha-topetuda (*Cyanocorax cristatellus*) e o *Saltatricula atricollis*; Herpetofauna: Há potencial para a ocorrência de 52 espécies de anfíbios e 63 de répteis, a maioria de hábitos generalistas e adaptados a ambientes abertos; Mastofauna: Foram identificadas 22 espécies de mamíferos, entre as espécies de maior relevância e preocupação conservacionista, destacam-se a Jaguaritica (*Leopardus pardalis*) e o Lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*), que possuem populações reduzidas e são considerados vulneráveis na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 158,015 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiros, no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso será utilizado para a produção de carvão vegetal e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofícios IEF/NAR JANUARIA nº. 161/2025 e 24/2026 (129333279 e 134053718, respectivamente), foram atendidas pelo empreendedor. Foi retificado o cadastro ambiental rural e os estudos de fauna foram apresentados e/ou complementados.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-88A0.24EB.5C8C.4CBA.B244.0AD3.1572.A851. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 18/03/2026. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Pau-d'arco-do-Cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado. Sendo assim, fica vedado o corte dessas espécies.

Da análise da fauna:

INVENTARIAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Espécies ameaçadas)

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela bióloga Tatiane Silva Aguiar e equipe, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE/DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela bióloga Tatiane Silva Aguiar e equipe, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

Das compensações ambientais:

Não houve incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

A compensação referente as espécies protegidas não é necessária em decorrência do corte dessas árvores ser vedado, ou seja, não atenderem ao disposto na Lei Estadual nº 20.308/2012.

A compensação expressa na Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, foi dispensada em decorrência da mesma se aplicar à atividade de "agricultura".

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Além do que foi expresso no Projeto de Intervenção Ambiental, devem ser observados os itens:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação da Área de Preservação Permanente; Preservação da área de compensação; Preservação dos indivíduos a serem mantidos na área requerida; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845/04-S

Equipe técnica: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845/04-S

Marina Guedes Magalhães - CRMV-MG 31603

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Museu de História Natural da Bahia - Setor de Zoologia e Herbário Alexandre Leal Costa. Universidade Federal da Bahia - Instituto de Biologia.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0026748/2025-66, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 158,015 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. José Osvaldo Mucin Castro, objetivando a formação de pastagens para criação de bovinos.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel está situado dentro da APA Federal Cavernas do Peruaçu e na zona de amortecimento do Parque Estadual Veredas do Peruaçu. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento aos gestores das Unidades de Conservação supracitadas.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (134538804), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (134538811) e o Programa de Afugentamento e Resgate (134538818), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFbio AMSF - NUBIO nº. 17/2026 (134547736), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Não houve a exigência da medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998, tendo em vista a atividade a ser desenvolvida na área (pecuária).

Ainda, segundo Parecer Técnico, *“as espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Pau-d'arco-do-Cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado. Sendo assim, fica vedado o corte dessas espécies”.*

Área total do imóvel de 199,2393 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à Matrícula nº 13.955, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária (119149536).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (119149633), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo

empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e **OPINA FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 158,015 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 158,015 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso será utilizado para a produção de carvão vegetal e uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;

2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental;

3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental.

4 - Fica vedada a supressão/corte de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o Pau-d'arco-do-Cerrado (*Handroanthus impetiginosus*). Na amostra do inventário, foram encontrados 8 indivíduos de Pequizeiro e 18 de Pau-d'arco.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 23/03/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 23/03/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135670842** e o código CRC **78F64932**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026748/2025-66

SEI nº 135670842